



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP - Fone/Fax: (15) 3241-1266

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

PROJETO DE LEI Nº. 96 /2009

De 16 DE NOVEMBRO DE 2009.

EM ... DE ... DE ...
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Revoga a Lei Municipal no. 1478 de 27 de novembro de 2008"

COITI MURAMATSU, Prefeito em exercício da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal no. 1478 de 27 de novembro de 2008.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

*Sido em nome
Opia ao Edis
e as comissões
17/11/09*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96 /2009

Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a referida lei apresenta inconstitucionalidade.

A determinação dos feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos) é regulada pela Lei Federal no. 9093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no. 9335, de 11 de dezembro de 1996.

Nos termos destas leis, há dois tipos de feriados:

- a) os **feriados civis**, que são:
 - os declarados em lei federal
 - a data magna do Estado fixada em lei estadual
 - os dias do início e do término do ano centenário de fundação do município, fixados em Lei municipal
- b) os **feriados religiosos**, que são:
 - os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Dentro destas premissas, são feriados **civis**:

1. No **Âmbito Federal**, nos termos do art. 1º da Lei 662, de 06 de abril de 1949, com redação modificada pela Lei Federal no. 10.607, de 19 de dezembro de 2002, são feriados nacionais os dias **01 de janeiro** (Dia Mundial da Paz), **21 de abril** (Tiradentes), **01 de maio** (Dia do Trabalho), **07 de setembro** (Independência do Brasil), **02 de novembro** (Finados), **15 de novembro** (Proclamação da República) e **25 de dezembro** (Natal). Além destes, a Lei Federal no. 6802, de 30 de junho de 1980, declarou feriado o dia **12 de outubro** para o culto público e oficial de Nossa Senhora Aparecida.
2. No **Âmbito Estadual**, a Lei Estadual no. 9497 de 05 de março de 1997, decretou feriado o dia **09 de julho** em comemoração à Revolução Constitucionalista de 1932 – data magna do Estado de São Paulo.
3. No **Âmbito Municipal**, temos o feriado civil de **24 de março** (data da emancipação político-administrativa do município), instituído pela Lei Municipal Nº 10, de 06 de maio de 1983..

Em conformidade com a Lei Federal, os feriados **religiosos** definidos pelo município são: a **Sexta-Feira da Paixão** da Semana Santa (já citada pela Lei Federal), a **Terça-Feira da Festa de São Sebastião** (data móvel), **Corpus Christi** (também data móvel que ocorre na Quinta-Feira após o 8º domingo que sucede ao Domingo de Páscoa) instituídos pela Lei Municipal Nº 10, de 06 de maio de 1983., e o feriado de **15 de setembro** (data da Festa da Padroeira – Nossa Senhora das Dores – instituído pela Lei Municipal Nº 1184 de 24/08/06). Assim, pelo que se observa temos quatro feriados religiosos definidos.

Para melhor compreensão, anexo uma tabela resumo ao final desta exposição.

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Cumpre ainda observar que **os dias de Carnaval não estão incluídos entre os feriados oficiais**, sendo dias úteis para todos os efeitos.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30 que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. O artigo 22 da Constituição Federal estabelece que compete à União legislar sobre Direito Civil e Direito do Trabalho, dentre outros. Entendemos que as leis que tratam dos feriados pertencem ao ramo do Direito do Trabalho. Alguns entendem que se trata de Direito Civil. De qualquer forma, não seria de competência do município legislar sobre feriados de forma independente da legislação federal.

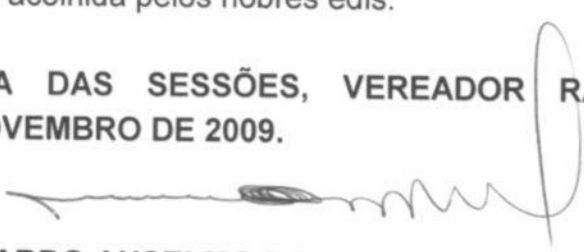
Considerando que a Lei Federal 9093/95 determina que os feriados civis são aqueles declarados em lei federal, compete aos municípios estabelecer a data civil oficial e somente legislar sobre feriados religiosos. Assim, sob estes argumentos temos que não podem os municípios estabelecer o citado feriado civil do dia **20 de novembro**, pois é de competência do município estabelecer apenas um feriado civil. Portanto, a Lei Municipal nº. 1478 de 27 de novembro de 2008 que estabelece o feriado do dia 20 de novembro é inconstitucional, não produzindo efeitos jurídicos, sendo preciso revogá-la.

Se o município considerar a efeméride importante, pode declará-la, nos anos que seguirem, como Ponto Facultativo e organizar comemorações alusivas à data.

Ressalte-se que aqui não há nenhum preconceito ou desrespeito para com a data “DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA”, há apenas e tão somente o estrito cumprimento da lei, pois isto interfere nas relações de trabalho entre empregadores e empregados.

Diante do exposto, concluímos por apresentar esta proposição, que esperamos ser acolhida pelos nobres edis.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2009.



EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Tabela Resumo – ano de 2009

FERIADOS OFICIAIS DE 2009		
Brasil (país/nacionais)	São Paulo (Estado)	Ibiúna (município)
01 de janeiro – civil		
		24 de março – civil
		10 de abril – religioso
21 de abril – civil		
01 de maio – civil		
		02 de junho – religioso
		11 de junho – religioso
	09 de julho – civil	
07 de setembro – civil		
		15 de setembro - religioso
12 de outubro – religioso		
02 de novembro – civil		
15 de novembro – civil		
		20 de novembro – civil *
25 de dezembro - civil		

* data que precisa ser revogada

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

LEI Nº. 1478 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

"Institui no Município da Estância Turística de Ibiúna, o dia 20 (vinte) de novembro, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providências".



FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibiúna, feriado municipal no dia 20 (vinte) de novembro, em homenagem ao DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

ARTIGO 2º - O poder público fica autorizado a executar as ações comemorativas alusivas à efemeridade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal poderá realizar e/ou promover atividades de conscientização do real motivo do feriado em homenagem à "Consciência Negra", com ações afirmativas em relação à data.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.**

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 27 de novembro de 2008.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 96/2009 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2009. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.
Ibiúna, 17 de novembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 96/2009

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 16 de novembro de 2009, o Projeto de Lei nº. 96/2009 que "Revoga a Lei Municipal nº. 1478, de 27 de novembro de 2008" que Institui no Município da Estância Turística de Ibiúna, o dia 20 (vinte) de novembro, em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo revogar a lei que autorizou no ano de 2008 a instituir o Dia em homenagem a Consciência Negra, justificando o autor que a referida lei apresenta inconstitucionalidade em virtude de que o município com o feriado do dia 20 de novembro passa a ter mais de um feriado civil, o que contraria a lei federal que diz ser competência do município estabelecer apenas um feriado civil que seria no caso de Ibiúna a data de seu aniversário de emancipação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois existe a necessidade de revogação de lei que contraria legislação federal, e poderá interferir nas relações de trabalho entre empregadores e empregados quanto a legislação trabalhista.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 96/2009 – fls 02

CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/2009

"Revoga a Lei Municipal nº 1478 de 27 de novembro de 2008."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

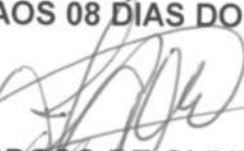
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1478 de 27 de novembro de 2008.

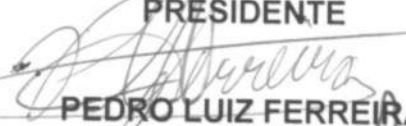
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA

1º SECRETÁRIO


ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 550/2009

Ibiúna, 08 de dezembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 83/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 96/2009, de autoria do Nobre Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, que "Revoga a Lei Municipal nº. 1478 de 27 de novembro de 2008.", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 07 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÓPIA

Recebi 09/12/09
nice

AO EXMO. SR.

COITI MURAMATSU

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 96/2009 de autoria do Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 07 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária da mesma data de 07 de dezembro de 2009.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 07 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 96/2009, e após colocado em discussão e votação nominal foi aprovado por sete votos favoráveis e três contrários dos Vereadores José Brasilino de Oliveira, Ismael Martins Pereira e Jamil Marcicano.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 96/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 83/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 550/2009, de 08 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 10 de dezembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo